

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 16.11.2021, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Associação dos Pais e Amigos do Deficiente Auditivo – APADA (Processo Administrativo SEI nº 8515159-90.2026.8.06.0000).

AD13/CT N.º 41/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por seu Secretário Geral Judiciário, Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 549, Bairro São Gerardo, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.460.804/0001-52, neste ato representada por sua Presidente, Maria Dâmia Duarte Cruz, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Termo Aditivo com base nas cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se:

- a) na anuência da CONTRATADA, constante do processo acima epigrafado;
- b) na manifestação da Unidade de Gestão Documental do TJCE, através do Ofício nº 39/2026-UGDOC, e com a anuência do Secretário- Geral Judiciário;
- c) nas disposições do art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) no parecer da Consultoria Jurídica, de 15/07/2026 devidamente ratificado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de cláusula no Contrato que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE COMPROVADA IDONEIDADE, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO/ DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS**, com a finalidade de estabelecer reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condição de especial

vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Portaria CNJ nº 471/2025, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível com a qualificação exigida para a execução do objeto contratual.

Em razão da presente alteração, fica incluída a **Cláusula 14**, que **passa a vigorar com a seguinte redação**:

“CLÁUSULA 14 – DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL VULNERABILIDADE ECONÔMICO-SOCIAL

A contratada deverá observar, na execução do presente contrato, a reserva mínima de 5% das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Portaria CNJ nº 471/2025, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível com a qualificação exigida para o atendimento do objeto contratual.

Para fins desta cláusula, entendem-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

- I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverá ser destinada, sempre que possível, à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

As vagas deverão ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, quando houver disponibilidade de profissionais com o perfil exigido para a execução do objeto contratual.

A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente demonstrada pela contratada.”

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Com as alterações das cláusulas retromencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo.



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
SECRETÁRIO GERAL JUDICIÁRIO DO TJCE

MARIA DÂMIA DUARTE CRUZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA

Testemunhas: _____